



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano IV · Edição nº 759

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.267, De 28 De Novembro de 2024.**

Revalida o Decreto nº 3.200, de 22 de novembro de 2023, que aprovou o Loteamento denominado “Residencial Alto dos Lagos” e dá outras providências.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, inciso VIII da Lei Orgânica dos Municípios, e

CONSIDERANDO QUE, pelo Decreto nº 3.200, de 22 de novembro de 2023, foi aprovado o Loteamento denominado “Residencial Alto dos Lagos”, de acordo com o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.191, de 04 de julho de 2013.

CONSIDERANDO QUE, o art.42 da referida Lei Municipal fixa em 180 (cento e oitenta) dias o prazo para que o empreendedor submeta o projeto de loteamento ao crivo do Cartório de Registro Imobiliário, sob pena de caducidade da aprovação;

CONSIDERANDO QUE, a empresa “Neri Administração de Imóveis Ltda”, CNPJ nº 14.621.823/0001-49, com sede na Rua Januário Barbosa, nº 427, Centro, nesta cidade, deixou transcorrer “in albis” o referido prazo e que, pelo Requerimento protocolado sob nº 404/2024, solicita a revalidação do Decreto nº 3.200/2023, que aprovou o referido loteamento.

R E S O L V E:

Art.1º - Fica revalidado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 3.200, de 22 de novembro de 2023, cuja cópia fica fazendo parte integrante deste Decreto, o qual aprovou o Loteamento denominado “Residencial Alto dos Lagos”, situado com frente para o prolongamento da Rua Gustavo Martins Cerqueira, nesta cidade, de acordo com o Certificado GRAPROHAB nº 229/2023, de 11 de julho de 2023, também em cópia anexa e parte integrante deste documento.

Art. 2º- O prazo de validade do presente Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação no “Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 28 de novembro de 2024.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Urupês, na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

DECRETO Nº 3.200 - De 22 de Novembro de 2023.

Aprova o Loteamento denominado
"Residencial Alto dos Lagos".

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n.ºs. VIII e XXI, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 3.º da Lei n.º. 2.191, de 04 de Julho de 2013,

DECRETA:

ART. 1.º - Fica considerado aprovado o projeto de loteamento protocolado sob n.º. 428/2023, de 06/10/2023, com a área superficial de 185.651,15 m², conforme Matricula n.º 24.135, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Urupês - SP, sob a denominação de "**RESIDENCIAL ALTO DOS LAGOS**" de propriedade da firma "**NERI ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE IMÓVEIS LTDA.**", cadastrada no CNPJ sob o n.º. 14.621.823/0001-49, situada na rua Januário Barbosa, n.º 427, centro, em Urupês-SP, área essa situada com frente para o prolongamento da rua Gustavo Martins Cerqueira, nesta cidade, de acordo com o Certificado GRAPROHAB n.º. 229/2023, de 11-07-2023, a saber:

1 - ÁREAS DA GLEBA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ÁREAS (m ²)	%
1.	Área de lotes (n.º de Lotes - 303)	95.649,45	51,52
2.	Áreas Públicas		
2.1	Sistema Viário	47.295,13	25,48
2.2	Áreas Institucionais	5.569,93	3,00
2.3	Espaços livres de uso público		
2.3.1	Áreas verdes/APP	18.565,39	10,00
2.3.2	Sistema de Lazer	18.571,25	10,00
3	Outros		
4.	Área Loteada	185.651,15	100,00
5.	Área Remanescente		
6.	TOTAL DA GLEBA	185.651,15	100,00

ART.2.º - O loteador se compromete a executar no prazo de dois (02) anos, a contar da data de aprovação para a instalação do loteamento, de acordo com o compromisso específico e que fica fazendo parte integrante deste Decreto, os seguintes serviços e obras, oferecendo como garantia para a execução dos mesmos, através do competente instrumento público, A) um terreno constante da Data n.º 1 com frente para a rua Dr. Xisto Albarelli Rangel, medindo 20,00 metros de frente por 40,00 metros da frente aos fundos, contendo o prédio residencial sob n.º 903 da referida rua, avaliado em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais); matricula n.º 9.386 do C.R.I. de Urupês; B) um terreno constituído de parte dos lotes 1 e 2 designada Parte B da quadra J do loteamento Parque Residencial Por do Sol com frente para a rua Joaquim Matheus Neves, com área superficial de 142,32 m², contendo o prédio residencial sob n.º 209 com área construída de 111,35 m² avaliado em R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais). Objeto da matricula n.º 20.413 do C.R.I. de Urupês; C) um terreno constituído de parte do lote 2, designado Parte C da quadra J do loteamento Residencial Pôr do Sol, com frente para a rua Joaquim Matheus Neves, com área superficial de 137,60 m² contendo o prédio residencial sob n.º 380 da referida rua,

com área construída de 149,69 m² avaliado em R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). Objeto da matrícula nº 20.414 do C.R.I. de Urupês e D) os lotes do loteamento Residencial Alto dos Lagos, nesta cidade, constante de: lotes 08,11,16 e 20 da quadra A; lotes 06,15,16 e 19 da quadra B; lotes 04,16 e 18 da quadra C; lotes 04, 07, 10 e 14 da quadra E; lotes 05,09,12,18 e 23 da quadra F; lote 12 da quadra H; lote 07,09, 17 e 19 da quadra I; lotes 02,07,11 e 15 da quadra J; lotes 02,04 e 09 da quadra K; lotes 04,08,12 e 15 da quadra L; lotes 05,07,13 e 17 da quadra M; lotes 04 e 12 da quadra N; lotes 07,11,16 e 22 da quadra P; lotes 05,10 e 13 da quadra R, num total de 49 lotes, avaliados em 90.000,00 (noventa mil reais) a unidade, totalizando R\$ 4.410.000,00 (quatro milhões quatrocentos e dez mil reais), sendo que os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos, a fim de evitar problemas de poluição ambiental, em sistemas de destinação aprovados ou licenciados pela CETESB, da mesma forma que deverão ser implantados dispositivos de drenagem das águas pluviais, de forma a garantir o adequado escoamento das mesmas, de acordo com os projetos já aprovados pela Prefeitura Municipal:

- a) - aberturas de vias de circulações principais e secundárias, com as respectivas dimensões;
- b) - rede coletora de esgoto, devidamente identificada, para atender o loteamento e possíveis ampliações, com respectivos ramais e derivações, interligados ao sistema existente e quando estiver fora da área de expansão da rede urbana do município, deverá executar interceptores interligados aos emissários;
- c) - guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, com a execução de rampas de acesso, uma para cada face de quadra, em conformidade as normas técnicas federal;
- d) - rede de energia elétrica e iluminação pública. Deverão ser instaladas de lâmpadas de LED HIGH POWER 100W, no mínimo;
- e) - pavimentação asfáltica;
- f) - rede de escoamento de águas pluviais, não sendo permitidas valetas, inclusive de loteamentos de sítios de recreio quando necessários;
- g) - projeto de arborização das áreas de lazer, áreas verdes e sistema viário;
- h) - sinalização de trânsito vertical e horizontal e identificação das vias de circulação e logradouros públicos. Conforme legislação federal e municipal específica;
- i) - exigir quando conveniente, uma faixa *non aedificand* em frente ou fundo da gleba, para redes de água e esgotos e outros equipamentos urbanos;
- j) - demarcação dos lotes, identificando as divisas com marcos de concreto, confeccionados nas medidas de 45cm x 8cm x 8cm.
- l) - projeto de construção e urbanização das praças com execução de paisagismo, iluminação e revestimento dos passeios;
- m) implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário, galerias para águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação, energia elétrica, iluminação pública, arborização, placa de identificação das vias públicas, sinalização de trânsito: vertical e horizontal, bem como a urbanização total, com todas essas especificações citadas da via pública frontal ao empreendimento denominada rua Gustavo Martins Cerqueira.
- n) conceber e dimensionar um sistema de abastecimento de água isolado, constituído de poço artesiano, reservatório e rede de distribuição, conforme detalhado em projeto;
- o) a rede de esgoto sanitário deverá ser projetada de forma que todo o efluente seja lançado no emissário existente, situado na margem esquerda do córrego Mundo Novo, que os conduzirão até a estação de tratamento de esgoto municipal.

Parágrafo Único - Os serviços e obras especificados neste artigo deverão ser realizados em obediência aos padrões fixados pela Prefeitura, mediante prévia aprovação dos respectivos projetos, sendo que com referência às redes de iluminação pública e de energia elétrica, pública e domiciliar, serão obedecidas as normas específicas da concessionária local desse serviço público.

ART. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 22 de novembro de 2023.


ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.


Mirian Luciani Fazon Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais

CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 229/2023


O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual 66.960, de 08 de julho de 2.022, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, bem como Termo de Compromisso conforme o disposto no Artigo 9, § 5º do referido Decreto, com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº 18.176:

Proprietário: **NERI ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE IMÓVEIS LTDA**
 Endereço: **RUA JANUÁRIO BARBOSA Nº 427 – URUPÊS – SP.**
 Empreendimento: **LOTEAMENTO “RESIDENCIAL ALTO DOS LAGOS”**
 Localização: **ENTRE O PROLONGAMENTO DA RUA GUSTAVO MARTINS CERQUEIRA E O PROLONGAMENTO DA RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO – URUPÊS – SP.**

ÁREAS DA GLEBA:

Especificações	Áreas (m ²)	%
1. Área de Lotes (303 lotes)	95.649,45	51,52
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	47.295,13	25,48
2.2. Áreas Institucionais	5.569,93	3,00
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	18.565,39	10,00
2.3.2. Sistema de Lazer	18.571,25	10,00
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	185.651,15	100,00
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	185.651,15	

O presente Certificado, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado do atendimento as demais disposições da legislação vigente, e somente terá validade se acompanhado de uma via do Projeto e Memorial Descritivo carimbados. Este certificado tem validade de 04 anos contados da data de sua expedição.



graprohab
Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais

BTZ

APROVADO
Certificado nº **229/2023**
Lacir F. Baldusco
Presidente

CERT. 229/23

São Paulo, 11 de julho de 2.023.

1/5

DECRETO nº 3.268 de 28 de novembro de 2024.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal Docente, Titulares de Cargo da SEE afastados junto ao município no Programa de Municipalização, Titulares de Emprego do Quadro do Magistério Público Municipal e Classificados em Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura de Urupês.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base no art. 70, inciso VIII, da L.O.M., tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº. 226, de 05/12/2019, observado às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº. 9394/96 (LDB), e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino de Urupês,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

ART. 1º - Compete à Direção das escolas da Rede Municipal de Ensino tomar as providências necessárias à execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente, titulares de cargo da SEE afastados junto ao município no Programa de Municipalização e titulares de emprego do Quadro do Magistério Municipal de Urupês.

ART. 2º - O diretor de escola procederá à atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ 1º - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

§ 2º - Em nível de município, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação.

§ 3º - O diretor de escola fará a atribuição das cargas horárias das classes/aulas e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, observando-se, inclusive, as situações de acumulação de cargos ou empregos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

ART. 3º - Para os efeitos do que dispõe o presente Decreto, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas no início e durante o ano letivo, os seguintes âmbitos da educação básica:

a) - classes de educação infantil (creche): campo de

atuação relativo ao emprego de Professor de Creche;

b) - classes de educação infantil (pré-escola) e classes dos anos iniciais do ensino fundamental: campo de atuação relativo ao emprego de Professor Educação Básica I;

c) - salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE): campo de atuação relativo ao emprego de Professor Educação Básica I, com habilitação em educação especial;

d) - aulas de disciplinas dos anos finais do ensino fundamental: campo de atuação relativo ao cargo/emprego de Professor Educação Básica II.

Parágrafo Único - Exclusivamente, para fins operacionais de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos e diferenciados, também assumem característica de campo de atuação, distinto dos demais e entre si, as classes, turmas e/ou aulas dos Projetos e as modalidades de ensino (Educação Especial e EJA).

ART. 4º - O funcionamento das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) será de até 25 (vinte e cinco) aulas semanais, distribuídas de acordo com a demanda do alunado, com turmas constituídas de 10 (dez) a 15 (quinze) alunos, de modo a atender alunos de 2 (dois) ou mais turnos, quer individualmente, quer em pequenos grupos, na conformidade das necessidades do(s) aluno(s).

Parágrafo Único - O apoio oferecido aos alunos, em salas de salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) terá como parâmetro o desenvolvimento de atividades que não deverão ultrapassar a 2 (duas) aulas diárias por aluno.

ART. 5º - Consideram-se habilitados, para atuação nas classes e/ou aulas a serem atribuídas, os docentes que apresentarem os requisitos mínimos exigidos pela Lei Complementar nº. 226, de 05 de dezembro de 2019; e para a Educação Especial, os docentes com a formação de que trata o artigo 10 deste Decreto.

ART. 6º - A jornada semanal de trabalho docente, referente aos campos de atuação das classes/aulas da educação infantil e do ensino fundamental, serão constituídas de acordo com regulamentações estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A jornada semanal de trabalho das funções de Vice-Diretor e do Professor Coordenador serão constituídas conforme Lei Complementar nº 254, de 07 de dezembro de 2023.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO**

ART. 7º - O diretor de escola deverá convocar os docentes titulares de cargo/emprego da unidade escolar a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, conforme cronograma constante no Anexo I.

§ 1º - Havendo classes e/ou aulas livres, os docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal poderão requerer, no período de inscrição, remoção para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, no mesmo campo de atuação, no Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - Poderá haver mais de uma inscrição somente para os docentes titulares de cargo/emprego, nos seguintes casos:

I - Docentes que pretendam ministrar aulas, a título de

carga suplementar;

II - Docentes que pretendam ministrar aulas nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), para o qual se imponha classificação específica e diferenciada.

III - Docentes que pretendam trabalhar em projetos educacionais, nos termos do Artigo 22 deste Decreto.

§ 3º - Os docentes titulares de cargo/emprego, a que se referem os incisos II e III deste artigo, deverão realizar suas inscrições a nível de município, na EMEF Maria da Glória Robert Lima de Almeida.

§ 4º - Os docentes titulares de emprego, que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 5º - O Professor de Creche e o Professor de Educação Básica I - PEB I, poderão, desde que habilitados na disciplina específica, inscrever-se para ministrar aulas dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, a título de carga suplementar, nos termos do parágrafo único do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 226/2019.

ART. 8º - No ato da inscrição o docente titular de cargo/emprego deverá apresentar cópias de documentos, acompanhados do original:

I - Certidão de nascimento dos filhos (menores de 18 anos);

II - Comprovante de votação da última eleição;

III- Declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

IV- Registro Profissional junto ao Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo - CREF4/SP, exclusivamente aos professores de Educação Física;

V- Demais documentos exigidos para a classificação.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

ART. 9º - Os docentes titulares de cargo/emprego, inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados em nível de Unidade Escolar, com rigorosa observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I - Quanto à situação funcional:

a) Docentes Titulares de cargo da SEE, afastados junto ao Convênio de Municipalização;

b) Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Urupês;

II - Quanto à habilitação:

a. Na disciplina específica do emprego;

b. Na disciplina não específica da licenciatura do emprego;

III - Quanto ao Tempo de Serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Na unidade escolar: 0,006 por dia, até o máximo de 70 pontos;

b) No cargo/emprego no Magistério Público Oficial e Particular: 0,003 por dia, até o máximo de 50 pontos;

IV- Quanto aos Títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da prefeitura municipal de Urupês, relativo ao provimento do emprego de que é titular: 5 pontos;

b) Certificado(s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da prefeitura municipal de Urupês, no mesmo campo de atuação da inscrição: 1 ponto por certificado, até o máximo de 3 pontos;

c) Certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no mesmo campo de atuação: 1 ponto por certificado, até o máximo de 3 pontos;

d) Certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos de outros municípios (Rede Municipal de Ensino), no mesmo campo de atuação: 1 ponto por certificado, até o máximo de 3 pontos;

e) Curso superior em Pedagogia: 3 pontos;

f) Diploma de Mestre: 5 pontos;

g) Diploma de Doutor: 10 pontos;

h) Curso de pós-graduação, com no mínimo 360 horas, certificado por instituições de ensino superior aprovadas pelo MEC: 2 pontos por curso, até o máximo de 6 pontos;

i) Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas, certificado por instituições de ensino superior aprovadas pelo MEC: 1,5 pontos por curso, até o máximo de 4,5 pontos;

j) Cursos de capacitação realizados em Universidades/Faculdades reconhecidas pelo MEC, pela Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, Departamento Municipal de Educação de Urupês, realizados nos últimos 20 (vinte) anos, com pontuação de acordo com tabela abaixo:

N. HORAS	PONTUAÇÃO
04 a 08 h	0,15
09 a 16 h	0,20
17 a 30 h	0,25
31 a 49 h	0,30
50 a 69 h	0,40
70 a 89 h	0,50
90 a 109 h	0,60
110 a 139 h	0,80
140 a 179 h	1,00

l) Os cursos a que se referem as letras h, i, j, serão contados a partir do ano de 2024, apenas 03 de cada número de horas.

V- Os candidatos a admissão em caráter temporário serão classificados pelo Processo Seletivo Simplificado vigente.

§1º - O Mestrado e Doutorado deverão ser considerados no campo de atuação do docente, e nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007.

§2º - A pontuação prevista na alínea "e", inciso IV,

deste artigo, só será computada aos Professores de Creche e de Educação Básica I, sendo vedada a contagem cumulativa de mais de um curso superior.

§3º - É vedada a contagem cumulativa dos pontos de tempo de serviço concomitante no Magistério Municipal, Estadual e Particular.

§4º - A contagem do tempo de serviço do docente titular de cargo/emprego, na unidade escolar e também no Magistério Público Oficial, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

§5º - Os titulares de emprego, PEB I e Professor de Creche, inscritos para carga suplementar de trabalho em outro campo de atuação, serão classificados de forma diversa da utilizada na relativa ao emprego, devendo ser considerado, para este fim, apenas o tempo de serviço e os títulos referentes unicamente ao campo de atuação da carga suplementar.

§6º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o certificado de aprovação em concurso público relativo ao cargo/emprego pelo qual o docente tenha se aposentado, nem o tempo de serviço prestado, exceto os docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal de Urupês que permanecem com vínculo empregatício com a Prefeitura.

§7º - A contagem de tempo de serviço dos docentes que atuam nas classes de educação infantil, pré-escola, será computada também como Professor Educação Básica I, por se tratar do mesmo campo de atuação.

§8º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo consideradas também, 6 (seis) faltas/dia justificadas.

§9º - A data-limite da contagem de tempo a que se refere o inciso III deste artigo, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, é 29 de novembro do ano da inscrição.

ART. 10 - Os docentes titulares de cargo/emprego, inscritos para atribuição de classes e/ou aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), serão classificados na seguinte conformidade:

I - Quanto aos Títulos, observada a área de Educação Especial, com a seguinte pontuação:

a) - Diploma de Doutor em Educação Especial: 10 (dez) pontos;

b) - Diploma de Mestre em Educação Especial: 5 (cinco) pontos;

c) - Diploma de Pedagogia, com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura em Educação Especial: 3 (três) pontos;

d) - Certificado de Pós-Graduação na área de Educação Especial, de no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas: 2 (dois) pontos por curso, até no máximo 6,0 pontos.

e) - Certificado de Aperfeiçoamento, na área de Educação Especial, de no mínimo. 180 (cento e oitenta) horas: 1,5 (um e meio) até no máximo 4,5 pontos.

f) - Cursos de capacitação realizados em Universidades/Faculdades reconhecidas pelo MEC, pela Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, Departamento Municipal de Educação de Urupês, na área de educação especial, realizados nos últimos 20 (vinte)

anos, com pontuação de acordo com tabela abaixo:

N. HORAS	PONTUAÇÃO
04 a 08 h	0,15
09 a 16 h	0,20
17 a 30 h	0,25
31 a 49 h	0,30
50 a 69 h	0,40
70 a 89 h	0,50
90 a 109 h	0,60
110 a 139 h	0,80
140 a 179 h	1,00

g) Os cursos a que se referem as letras anteriores, conforme tabela, serão contados, a partir do ano de 2024 apenas 03 de cada número de horas.

II - Quanto ao Tempo de Serviço, na área de Educação Especial, com a seguinte pontuação:

a) Na área da Educação Especial: 0,006 por dia, até o máximo de 70 pontos;

b) No Cargo/Emprego no Magistério Público Oficial e Privado, na área da Educação Especial: 0,003 por dia, até o máximo de 50 pontos.

ART. 11 - Os docentes titulares de cargo/emprego, inscritos para atribuição de projetos educacionais, serão classificados em cada um deles separadamente, na seguinte conformidade:

I - Quanto aos Títulos, observada a área do projeto educacional, com a seguinte pontuação:

a) Certificado de Pós-Graduação na área específica do projeto educacional, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas: 2 (dois) pontos até no máximo 06 pontos.

b) Certificado de Aperfeiçoamento, na área específica do projeto educacional, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, de no mínimo. 180 (cento e oitenta) horas: 1,5 (um e meio) até no máximo 4,5 pontos.

II - Quanto aos cursos de capacitação realizados em Universidades/Faculdades reconhecidas pelo MEC, pela Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, Departamento Municipal de Educação de Urupês, observado o projeto da inscrição, realizados nos últimos 10 (dez) anos, com pontuação de acordo com a tabela abaixo:

N. HORAS	PONTUAÇÃO
04 a 08 h	0,15
09 a 16 h	0,20

17 a 30 h	0,25
31 a 49 h	0,30
50 a 69 h	0,40
70 a 89 h	0,50
90 a 109 h	0,60
110 a 139 h	0,80
140 a 179 h	1,00

III - Os cursos a que se referem os incisos conforme tabela, serão contados apenas 03 de cada número de horas.

IV - Quanto ao Tempo de Serviço, no projeto de sua inscrição, com a seguinte pontuação:

- 0,006 por dia, até o máximo de 70 pontos;

ART. 12 - Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - Pela maior idade;

II - Pelo maior tempo no Magistério.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

ART. 13 - A Jornada Semanal de Trabalho do Professor Educação Básica II poderá ser ampliada de 32 (trinta e duas) aulas semanais: 25 (vinte e cinco) aulas em atividades com alunos, 2 (dois) aulas de ATPC e 5 (cinco) aulas de ATPL para 40 (quarenta) aulas semanais: 32 (trinta e duas) aulas em atividades com alunos, 3 (três) aulas de ATPC e 5 (cinco) aulas de ATPL.

Parágrafo único: A ampliação de jornada deverá ser na mesma unidade escolar.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO

ART. 14 - A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes titulares de cargo/emprego e aos classificados no Processo Seletivo Simplificado em vigor no ano da inscrição, desde que inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, será realizada na Unidade Escolar e em nível de Município, conforme cronograma a ser expedido pelo Departamento Municipal de Educação, obedecendo à seguinte ordem sequencial:

I - Fase 1 - Unidade Escolar -

a) Titulares de cargo da SEE, afastados no município junto ao Programa de Municipalização do ensino fundamental;

b) Titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal de Urupês, para constituição de jornada de trabalho classificados na Unidade Escolar;

II - Fase 2 - no Município - Titulares de cargo/emprego para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

a) Docentes não totalmente atendidos na Fase 1;

b) Em caráter obrigatório a docentes titulares adidos, com classes livres para Professor de Creche e PEB I, ou com aulas livres de disciplinas específicas ou não específicas da

licenciatura do cargo/emprego para PEB II;

c) Salas do AEE do município;

III - Fase 3 - na Unidade Escolar - Titulares de cargo/emprego para:

a) Carga suplementar de trabalho;

b) Carga suplementar de trabalho, em outro campo de atuação;

IV - Fase 4 - no município - Titulares de cargo/emprego não totalmente atendidos na sua unidade de classificação, para:

a) Carga suplementar de trabalho;

b) Carga suplementar de trabalho, em outro campo de atuação;

V - Fase 5 - no município -

a) - Classes/aulas do AEE - Atendimento Educacional Especializado, excedentes da fase 2;

b) - Aulas de Projetos Educacionais aos docentes titulares de emprego;

c) - Carga suplementar de trabalho, com aulas da parte diversificada, no contra turno escolar, das classes de ensino fundamental em Tempo Integral, preferencialmente aos docentes com aulas no turno regular das classes;

d) Classificados pelo Processo Seletivo Simplificado vigente.

§ 1º - As atribuições, a que se refere o inciso II, IV e V, fases 2, 4 e 5 - no município, serão realizadas:

a) Na EMEI "Prof.ª Olivia Sahaõ" e CEMEI "Prefeito José Roberto Perosa Ravagnani- Zé Ito" para Professor de Creche;

b) Na EMEF "Maria da Glória Robert Lima de Almeida": para Professores de Educação Básica I;

c) Na EMEF "Prof. Athayr da Silva Rosa": para Professores de Educação Básica II.

§ 2º - A atribuição de aulas ao PEB II, para complementar a constituição da jornada em que se encontre incluído, quando esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo/emprego, poderá se dar com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém sempre após atendimento aos titulares de cargo/emprego dessas disciplinas, nas respectivas jornadas.

§ 3º - A carga suplementar atribuída, em processo inicial ou ao longo do ano letivo, ao docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Urupês, afastado ou licenciado a qualquer título, somente se efetivará como parcela remuneratória a partir do momento em que se der seu efetivo cumprimento em sala de aula.

§ 4º - Para o titular de cargo/emprego e candidato a admissão, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar deverá ser fixada como sede de controle de frequência, por todo ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, desde que esta quantidade não consista exclusivamente de aulas de projetos educacionais e/ou de outras modalidades de ensino, podendo ser mudada a sede se o docente, durante o ano, vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas nesta unidade escolar.

§ 5º - Em todas as fases de atribuição de classes/aulas na unidade escolar e município, a atribuição se dará sob supervisão e responsabilidade da supervisão de ensino do município e dos diretores das unidades escolares, nos termos deste artigo.

ART. 15 - Para toda e qualquer atribuição de classes e/ou aulas, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada comprovando o exercício em outras unidades escolares, número de aulas já atribuídas, bem como o horário de trabalho, expedida pela Direção da Escola em que se encontra em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância na compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades escolares nos casos de acúmulo.

ART. 16 - A atribuição de aulas dos anos finais do ensino fundamental, aos docentes Titulares de cargo/emprego ou candidatos à admissão, deverá recair em docente devidamente habilitado, portador de diploma de Licenciatura na disciplina a ser atribuída.

§ 1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da Licenciatura do docente ou candidato à admissão.

§ 2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura do docente ou candidato à admissão, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, as disciplinas identificadas pela análise do histórico escolar do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE 157/2016, devidamente homologada.

§ 3º - Além das demais disciplinas de habilitação do respectivo curso, poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrentes de outras licenciaturas que o docente ou candidato à admissão possua.

ART. 17 - As classes/aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão ser atribuídas no processo inicial e no decorrer do ano letivo, a docentes que se encontrem inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas, portadores de diploma de licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou diploma licenciatura em Educação Especial.

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes devidamente habilitados, as aulas das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderão ser atribuídas na seguinte ordem de prioridade:

I - A portadores de diploma de licenciatura em Pedagogia, com certificado de curso de especialização, específico na área de necessidade especial, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

II - A portadores de diploma de licenciatura em Pedagogia, com certificado de curso de aperfeiçoamento, específico na área de necessidade especial, de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas;

II- A portadores de outras licenciaturas com certificado de pós-graduação na área de educação especial, de no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - A portadores de outras licenciaturas, com certificado de curso de aperfeiçoamento, específico na área de educação especial, de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.

§ 2º - Quando o docente do Quadro Magistério Público Municipal de Urupês for selecionado para atender salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), as classes/aulas que teve anteriormente atribuídas serão destinadas a nova sessão de atribuição, em caráter de substituição.

ART. 18 - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA tem validade semestral e far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, e deverá, em razão da semestralidade do curso, realizar-se em dois momentos distintos: um precedente ao primeiro termo, no processo inicial, e outro, ao início do segundo termo, caracterizada como atribuição durante o ano, podendo ser atribuídas aulas, em qualquer desses momentos e quaisquer quantidades, para constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo/emprego e candidatos à admissão.

ART. 19 - As aulas do ensino religioso serão atribuídas a docentes habilitados em História, a título de carga suplementar, após processo inicial de classes/aulas e formação de classes conforme opção dos alunos do 9º ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único - Caso a classe de ensino religioso atribuída a docente venha a funcionar com menos de 10 alunos, por um período de 15 dias ininterruptos, esta será fechada e o docente perderá as aulas da referida classe.

ART. 20 - As aulas de Inglês, Educação Física e Arte dos anos iniciais do Ensino Fundamental, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo/emprego para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar de trabalho, e a candidatos à admissão, classificados pelo Processo Seletivo Simplificado vigente, para compor carga horária, desde que habilitados nestas disciplinas.

Parágrafo Único - As aulas de Educação Física, a que se refere o “caput” deste artigo serão atribuídas somente a professores de Educação Física que apresentem no ato da inscrição o documento constante no inciso IV do artigo 8º.

ART. 21 - As aulas de atividades curriculares desportivas, destinadas aos alunos dos anos finais do ensino fundamental, com carga horária semanal de, no mínimo, 2 (duas) e no máximo 3 (três) horas de duração por turma, deverão ser atribuídas a docentes devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura em Educação Física.

§ 1º - As aulas de atividades curriculares desportivas, a que se refere o “caput” deste Artigo, somente serão atribuídas mediante a participação dos alunos, na respectiva modalidade esportiva, em campeonatos escolares oficiais, no ano letivo anterior.

§ 2º - As turmas de atividades curriculares desportivas poderão compor a carga suplementar do titular de cargo da disciplina de Educação Física ou a constituição de sua jornada de trabalho, sendo de, no máximo, 3 (três) aulas por professor.

CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO DE PROJETOS

ART. 22 - As classes e as aulas de projetos educacionais da unidade escolar, que atendam as necessidades pedagógicas e o perfil do docente, deverão ser atribuídas pelo diretor da escola aos docentes titulares de cargo/emprego, inscritos e classificados, observando-se as normas previstas neste Decreto.

§ 1º - A atribuição de classes e/ou aulas dos projetos deverá priorizar sempre a habilitação específica do professor em relação ao campo de atuação e/ou à disciplina referente ao projeto.

§ 2º - Integram os projetos, de que trata o "caput" deste artigo, as classes e as aulas de: Recuperação Paralela, Projeto de Alfabetização, Atendimento Psicopedagógico, Informática, Aprender Mais, Teatro, Música, Dança, Fanfarra, quando houver demanda, e outros constantes da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, autorizados pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 3º - Quando o docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Urupês for selecionado para atender projeto educacional no decorrer do ano letivo, já autorizado pelo Departamento Municipal de Educação, as classes/aulas que teve anteriormente atribuídas serão destinadas à nova sessão de atribuição em caráter de substituição.

§ 4º - A atribuição das aulas de Recuperação Paralela, com carga horária de até 3 (três) horas semanais por turma, se dará após identificação de necessidades, formação de turmas autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DURANTE O ANO LETIVO

ART. 23 - A atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição durante o ano letivo far-se-á no campo de atuação indicado pelos inscritos, atendidas as seguintes condições:

I - A substituição, até 15 dias, poderá ser exercida por docente titular do Quadro do Magistério Público Municipal, na mesma unidade escolar;

II - A substituição por mais de 15 dias poderá ser exercida por docente titular de emprego nas classes da pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental e se dará em regime de acumulação;

III - Não havendo disponibilidade para assunção de classe e/ou aulas por nenhum docente titular de emprego, atuante na unidade escolar, estas poderão ser atribuídas à integrante do Quadro do Magistério Público Municipal em exercício em outra unidade escolar municipal, desde que no mesmo campo de atuação;

IV - Persistindo a inexistência de docentes titulares de cargo/emprego para assumir a substituição, o diretor de escola poderá oferecer a classe/aula:

a) - a docente contratado por prazo determinado;

b) - a docente que esteja aguardando contratação temporária, observada a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado vigente.

ART. 24 - Nas atribuições de classes e de aulas durante o ano letivo na unidade escolar, deverão também ser observadas, no que concernentes, as disposições relativas à atribuição do processo inicial, previstas neste Decreto.

ART. 25 - Os docentes titulares de cargo/emprego, os contratados e os candidatos a admissão deverão obrigatoriamente esgotar as aulas de seu campo de atuação.

ART. 26 - O docente contratado poderá ter exercício em mais de uma unidade escolar municipal, de acordo com as aulas que lhe sejam atribuídas, sendo que sua carga horária poderá sofrer alterações, para maior ou menor, no decorrer do ano letivo.

ART. 27 - Durante o período de contratação, o docente estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na CLT.

ART. 28 - As sessões de atribuição de classes/aulas no

decorrer do ano letivo, aos classificados pelo Processo Seletivo Simplificado, se darão nas unidades escolares e/ou no Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 29 - O docente, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado, que faltar às aulas de uma determinada turma de alunos, sem justificativa, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) semanas interpoladas, perderá as aulas desta classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

ART. 30 - O diretor de escola, nas sessões periódicas de atribuição durante o ano letivo, deverá divulgar amplamente, colocando em Edital, o surgimento de classes e/ou aulas disponíveis, a fim de possibilitar à participação de todos os docentes, com um prazo de 48 horas de antecedência.

ART. 31 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas:

I - Ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, ou dispensado pela Prefeitura Municipal nos últimos 5 (cinco) anos;

II - Ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso.

III - Para fins de admissão em situação de acúmulo, ao servidor público que se encontre em afastamento sem vencimentos, na conformidade da legislação em vigor.

ART. 32 - A acumulação de dois cargos/empregos ou de duas funções docentes poderá ser exercida desde que:

I - Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/emprego ou função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), integrantes de sua carga horária;

II - Haja prévia publicação de Ato Decisório favorável do Chefe do Poder Executivo, em local público, jornal local ou site do município.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola que autorizar o exercício do segundo cargo/emprego ou função.

§ 2º - Ao docente titular de cargo/emprego, designado para exercer emprego de suporte pedagógico, função de vice-diretor de escola ou professor coordenador, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação sob sua própria subordinação.

§ 3º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão no segundo emprego/função-atividade, sem a prévia publicação do Ato Decisório favorável à acumulação, ou em qualquer outra situação de irregularidade na atribuição de classes/aulas do ano letivo, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ato ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo serviço irregular.

ART. 33 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e notificação expressa ao concorrente.

ART. 34 - Os casos não previstos neste Decreto serão

resolvidos pelo órgão municipal competente.

ART. 35 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.264, de 04 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Urupês/SP, 28 de novembro de 2024.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025.

Conforme artigo 7º do Decreto nº3.268 de 28 de novembro de 2024.

De 02 a 06 de dezembro - na Unidade Escolar:

1- Titulares de cargo da SEE, afastados junto ao Convênio de Municipalização;

2- Titulares de Emprego do Quadro do Magistério Público Municipal de Urupês.

De 09/12 a 11/12/2024 - no município:

1 - Titulares de cargo /emprego: Salas do AEE;

2 - Titulares de cargo /emprego: Projetos Educacionais.

Dia 16/12/2024 - Divulgação da Classificação dos docentes inscritos.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS

CNPJ/MF nº 45.159.381.0001/94.

DETENTORA: **CIRURGICA OLIMPIO LTDA**

CNPJ Nº: 01.140.868/0001-50

DETENTORA: **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

CNPJ Nº: 49.228.695/0001-52

DETENTORA: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**

CNPJ Nº: 67.729.178/0004-91

DETENTORA: **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

CNPJ Nº: 56.081.482/0001-06

DETENTORA: **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA**

CNPJ Nº: 43.295.831/0001-40

DETENTORA: **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

CNPJ Nº: 04.274.988/0001-38

DETENTORA: **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº: 03.652.030/0001-70

DETENTORA: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**

CNPJ Nº: 76.386.283/0001-13

DETENTORA: **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ Nº: 03.945.035/0001-91

DETENTORA: **DROGAFONTE LTDA**

CNPJ Nº: 08.778.201/0001-26

DETENTORA: **PROREMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

CNPJ Nº: 05.159.591/0001-68

DETENTORA: **GHM HOSPITALAR LTDA**

CNPJ Nº: 43.887.641/0001-12

DETENTORA: **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº: 05.847.630/0001-10

DETENTORA: **DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA**

CNPJ Nº: 20.227.692/0001-12

DETENTORA: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**

CNPJ Nº: 44.734.671/0022-86

DETENTORA: **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ Nº: 05.782.733/0001-49

DETENTORA: **R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ Nº: 06.968.107/0001-04

DETENTORA: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**

CNPJ Nº: 12.418.191/0001-95

DETENTORA: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

CNPJ Nº: 12.889.035/0001-02

OBJETO: **PRORROGAÇÃO** dos prazos de vigências das referidas Atas de Registro de Preços, com início em 29/11/2024 e término em 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo nº 84 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c cláusula 4.1 das respectivas Atas de Registro de Preços.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 28 de novembro de 2024.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

- Prefeito -

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE
URUPÊS**